



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 684/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 547/2017.**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto institui o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com apresentação de substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa segundo os preceitos da Lei Complementar n° 95/98.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica exarou parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com o autor, o projeto de lei pretende instituir o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde destinado aos munícipes portadores de doenças consideradas graves que possuem necessidade de deslocamento e acesso a transporte de qualidade para os diversos tratamentos contínuos que realizam de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia e outros. O Serviço de Atendimento Especial Atende em nossa Cidade já é oferecido para as pessoas com deficiência e é preciso ampliar este tipo de atendimento. Para essa proposta legislativa, as doenças consideradas graves são as especificadas na Lei de n° 7713/1988 que disciplina a cobrança do imposto de renda e isenta os rendimentos dos portadores de doenças graves e na Lei n° 8213/1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e, também, na Portaria n° 349/1996 do Ministério da Saúde.

Em geral as doenças crônicas estão relacionadas a causas múltiplas, são caracterizadas por início gradual, de prognóstico usualmente incerto, com longa ou indefinida duração. Apresentam curso clínico que muda ao longo do tempo, com possíveis períodos de agudização, podendo gerar incapacidades. Requerem intervenções com o uso de tecnologias leves, leve-duras e duras, associadas a mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que nem sempre leva à cura.

As doenças crônicas constituem problema de saúde de grande magnitude, correspondendo a 72% das causas de mortes. Hoje, são responsáveis por 60% de todo o ônus decorrente de doenças no mundo. No ano 2020, serão responsáveis por 80% da carga de doença dos países em desenvolvimento. Atualmente, nesses países, a aderência aos tratamentos chega a ser apenas de 20% (OMS, 2003).

Além da mortalidade, as doenças crônicas apresentam forte carga de morbidades relacionadas. Elas são responsáveis por grande número de internações, bem como estão entre as principais causas de amputações e de perdas de mobilidade e de outras funções neurológicas. Envolvem também perda significativa da qualidade de vida, que se aprofunda à medida que a doença se agrava.

Considerando a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade, percebe-se a necessidade de análise do corpo, da mente e do contexto social no qual o indivíduo está inserido para compreender o seu estado de saúde. Desta forma é preciso incluir a intersetorialidade e a articulação dos serviços públicos feitos entre os

equipamentos de área da saúde com os demais serviços públicos da cidade de São Paulo que são necessários para a complementação de ações importantes para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, garantindo aos mesmos o acesso aos seus direitos. A inclusão do serviço de transporte público especializado para essas pessoas com doenças crônicas que têm dificuldade para uso do transporte público comum pode contribuir para uma maior adesão aos tratamentos que essas precisam realizar, tendo em vista os deslocamentos a serem percorridos por esses munícipes em uma cidade com as dimensões de São Paulo.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo o parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 01/06/2022.

Felipe Becari (UNIÃO) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Fabio Riva (PSDB)

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL)

Xexéu Tripoli (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2022, p. 153

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).